



TECNOLOGIA
EM CONSTRUÇÕES
E MEIO AMBIENTE

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Goiânia, 04 de novembro de 2020

Ilmo. Sr.

Marcelo de Andrade Moreira Pinto

Diretor-Presidente CODEVASF

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Secretaria de Licitação – PR/SL

IMPPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL: N° 079/2020

DATA ABERTURA: 29/12/2020 às 10:00

A **TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.**, estabelecida na, Alameda Lucy Rassi de Oliveira; Quadra 156; Lote 9/11; Setor Façalville nº 430, na Cidade de Goiânia, Estado de GO, CEP 74.350-720, inscrita no CNPJ n.º 17.724.879/0001-17, por seu sócio diretor que a este assina, vem perante a douta Comissão de Licitação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, formalizar a **IMPUGNAÇÃO ao Edital da Tomada de Preço nº 079/2020**, tendo como fundamento o disposto no artigo 41, parágrafo segundo da Lei 8.666/9345, em sua redação vigente pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumprе salientar que a presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, posto estar consoante com o prazo disposto no artigo 41, parágrafo segundo da Lei 8.666/93, e também com as disposições constantes no item 6.1 do Edital.

2. DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, resta aduzir que a presente impugnação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório, ou seja, as eventuais inconformidades apresentadas nessa peça, fundamentam-se no que preconiza de modo específico a Constituição Federal, à Lei de Licitações e o Edital.

O Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico 079/2020 tem por objetivo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Execução de pontes com cabeceiras modulares em blocos de concreto e transposição modulares mistas, em municípios diversos localizados no estado do Tocantins, para atender a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

No que tange a Administração Local e Manutenção do Canteiro, o Edital contém inconformidades conforme abaixo:





O termo de referência esclarece que Administração Local e Manutenção do Canteiro devem constar na Planilha de Custos, porem o serviço não se encontra previsto na planilha orçamentária dos lotes 1 a 7.

7. PROPOSTA

...

7.2. A Proposta constitui-se dos seguintes documentos:

a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Detalhada) com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, **conforme a Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) – Anexo IV**, que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela Codevasf, conforme inciso I do art. 54 da Lei nº 13.030 de 30/6/2016.

...

g) Detalhamento do BDI – Anexo III.

...

- Os custos referentes aos serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro (AM) não poderão ser considerados como despesas indiretas e, portanto, não deverão constar do BDI. **A licitante deverá apresentar um montante global específico para os serviços de “AM” na Planilha de Custos do Valor da Proposta**, onde deverão estar contemplados os itens transporte de pessoal, mão de obra, ferramentas, medicina e segurança do trabalho, seguros, alimentação do pessoal, veículos e equipamentos, outros materiais diversos, controle tecnológico, comunicação e energia, etc., devendo observar os quantitativos mínimos necessários ao atendimento do escopo do Termo de Referência.”

(Termo de Referência, páginas 6 e 7) (O grifo é nosso)

“11. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

...

11.3.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AM) terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “global”, e será pago mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.

(Termo de Referência, página 12) (O grifo é nosso)

Conforme o Edital e Termo de Referência, a licitante deverá apresentar a proposta em conformidade com o Orçamento de Referência, não podendo assim, acrescentar os serviços de Administração Local e Manutenção do Canteiro e serviço de Instalação de Canteiro de Obra, sob pena de desclassificação.

“3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

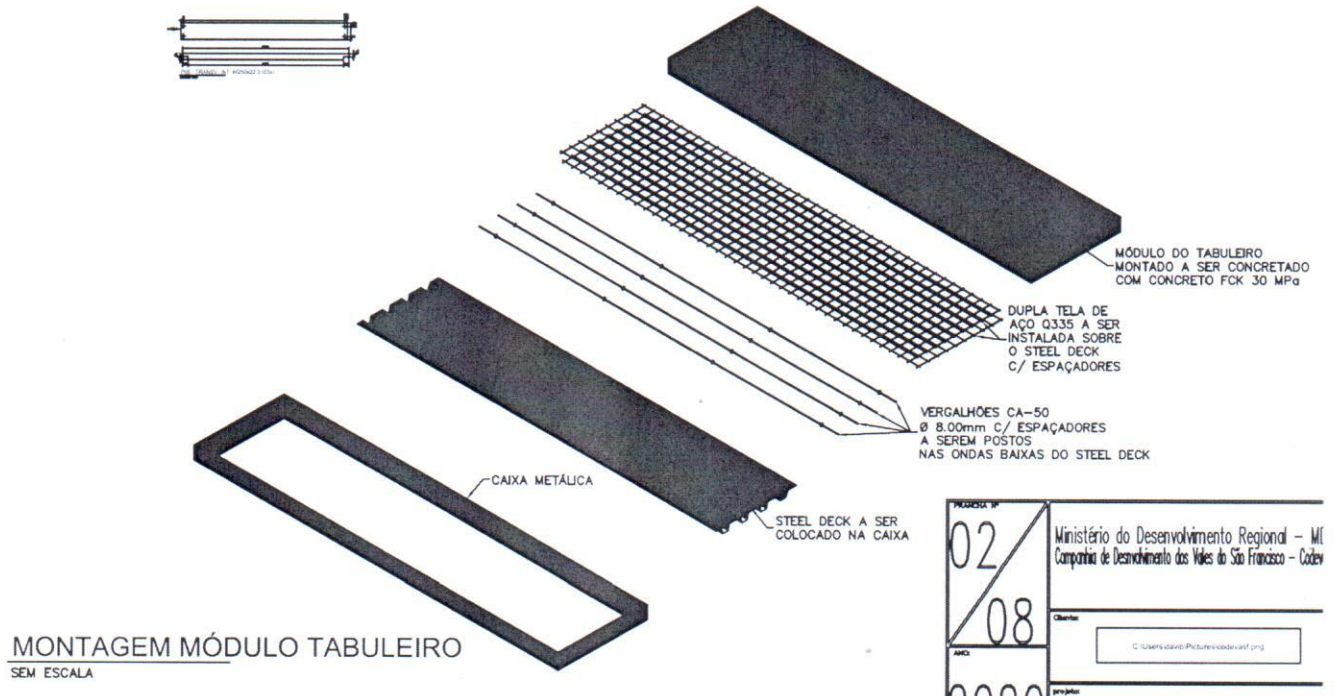
...

3.1.7. Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens, devendo apresentar proposta para a integralidade de cada item a que concorrer, discriminados na **Planilha de Custos do Orçamento de Referência – Anexo IV do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.”

(Edital nº79/2020, página 8)



Em relação ao Orçamento de Referência, item 2.1.5 "TELHA EM AÇO GALVAVULME, SIMPLES, TRAPEZOIDAL, NÃO PINTADA, TP40 – 0,65MM" dos lotes 1 a 7, divergem da especificação contida no Projeto Técnico que indica o uso de Steell Deck.



O sistema conhecido como Stell Deck, tratasse de telha-fôrma de aço colaborante para lajes mistas de aço e concreto, sendo especificado e calculado pelas normas ABNT NBR 16421/2015 e ABNT NBR 8800/2008 As Telhas Trapezoidais são regidas pela ABNT NBR 14514/2008 apresentando requisitos distintos e estruturalmente menores que as formas colaborantes tipo *Steel Deck*.

Ressaltando-se além da resistência de escoamento mínimo, espessura da chapa especificada no item 2.1.5 é de 0,65mm, porem a ABNT NBT 16.421/2015 no item 5.1.1 recomenda que a espessura da chapa não seja inferior a 0,8mm.

Solicita-se a impugnação do Edital e correção da Planilha Orçamentária, para que esta contenha serviços compatíveis com aqueles especificados no Projeto Técnico

No que tange a Qualificação Técnica exigida, conforme descrito no item 8.1.1, solicita-se a comprovação de Atestados de Capacidade Técnica em "Execução da superestrutura: Fornecimento e instalação em estrutura em aço", porém como é de responsabilidade da empresa vencedora, a elaboração dos projetos, o mesmo podem exigir a aplicação de materiais e sistema construtivo diferente e mais competitivo, de forma que a exigência específica em estrutura de aço não seja mais condizente com o projeto executivo final.

Portanto exige-se que seja alterada a comprovação de Atestados de Capacidade Técnica em "Execução da superestrutura: Fornecimento e instalação em estrutura em aço" para outra descrição mais condizente com o objeto, que é a execução de pontes com as dimensões pré-estabelecidas com a liberdade de aplicação de outros materiais no projeto executivo:

"PROJETO TÉCNICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de



TECNOLOGIA
EM CONSTRUÇÕES
E MEIO AMBIENTE

engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

...

c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra ou serviço de engenharia, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;"

Com base nestas informações, solicita-se que a impugnação do processo licitatório e correção e adição dos serviços mencionados

TCMA - Tecnologia em Construções e
Meio Ambiente Ltda

Eng. Túlio Cintra Morgado

CPF: 711.619.371-53

TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA

